
PREGÃO ELETRONICO 033/2023 ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

Elaine Gundlach <ebsgundlach@gmail.com>
Para: marcos_sabino13@hotmail.com

17 de maio de 2023 às 10:19

Bom dia.

Segue em anexo Ofício nº 20/CCP/2023 e Parecer Jurídico quanto a anulação da Licitação. Solicitamos que acusem o recebimento do e-mail.

Atenciosamente

Elaine Batista Santos
Coordenadora de Compras Públicas
Decreto 5.504/2023

2 anexos



Ofício 20 SABINO anulação da licitação Scan.pdf
335K



PARECER DE ALUNALAÇÃO 49F67B29_605.PDF
238K



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
SETOR DE LICITAÇÃO**

Ofício nº 020/CCP/2023 Espigão do Oeste/RO, 17 de Maio 2023.

Prezada Senhora,

Venho através deste, encaminhar cópia do parecer Jurídico quanto a anulação da licitação com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 473 do STF, cujo objeto é formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERIMONIAL, SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SOM VOLANTE E LOCAÇÃO DE TENDAS, caso a empresa tenha interesse caberá apresentação de recurso por parte dos interessados, no prazo de 3 (três) dias, contado da data deste envio, nos termos do art. 165, inciso I, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021.

Como não há mais possibilidade das empresas inserirem seus recursos na plataforma do Portal de Compras Públicas nesta fase da licitação os interessados poderão protocolar seus recursos, caso haja interesse, neste setor de Coordenadoria de Compras Públicas, localizada à Rua Rio Grande do Sul, 2822, Bairro Liberdade, deste Município ou pelo e-mail pregaoespigao@hotmail.com, sendo nesta última opção deverá informar o envio por telefone, sendo: (69) 3481-1400 Ramal 130, 131, ou pelo cel. (69) 99310-2701.

Sendo só para o momento, desde já agradecemos a compreensão.


Elaine Batista Santos
Coordenadora de Compras Públicas
Decreto 5.504/2023

Atenciosamente,

A SENHORA
Vandelice Borsato
Representante Legal da empresa
SABINO SONORIZAÇÃO CNPJ Nº10.583.792/0001-28



PARECER N° 324/PGM/2023

PROCESSO N° 696/25023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: SOLICITA ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO ADJUDICADA

A Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) encaminhou o presente processo para análise e despacho desta Procuradoria, tendo em vista os apontamentos feitos pelo Controle Interno no Parecer nº 306 (ID 511932).

O Controle Interno recomendou que fosse realizada a revogação da licitação que foi publicada na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/CCP/2023, visando a **formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERIMONIAL, SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SOM VOLANTE E LOCAÇÃO DE TENDAS**, PARA ATENDER OS EVENTOS FESTIVOS, CULTURAIS E INSTITUCIONAIS (CAMPANHAS, POSSES, INAUGURAÇÕES, PALESTRAS E PROPAGANDAS), a fim de atender as demandas da secretaria Municipal de saúde SEMSAU, Secretaria Municipal de assistência social- SEMAS, Secretaria Municipal de meio ambiente, minas e energia- SEMAME, Secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento rural SEMADER, Secretaria municipal de administração e fazenda- SEMAF, Secretaria municipal de esporte, cultura, lazer e turismo- SEMELC, Secretaria municipal de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD e GABINETE.

Esta recomendação foi baseada no fato de que um das empresas que se sagraram vencedoras, a V. BORSATO ME foi habilitada sem a devida apresentação da Certidão Negativa Municipal. Cite-se:

[...] A habilitação fiscal, social e trabalhista diz respeito aos documentos que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista das obrigações pertinentes, por lei, às empresas, sejam elas tributária federal, estadual ou municipal, de seguridade social e de fundo de garantia por tempo de serviço (Inscrição de CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, CND Federais, CND Estaduais, CND Municipais, CND Trabalhista, CND FGTS e CND INSS). Se o licitante não apresentar os documentos adequadamente, ainda que tenha as melhores propostas, não poderá ser habilitado como vencedor, uma vez que o mesmo não apresentou sua regularidade no certame.

[...]

Constatamos também que houve intenção de recurso pela empresa H.W. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, a qual questionou a não apresentação da





certidão pela empresa V. BORSATO ME, onde a Coordenadoria de Compras Públicas justificou que: a empresa V. BORSATO ME atendeu as exigências editalícias, em relação da CND MUNICIPAL, nosso edital está pedindo: 10.11.1.6. Prova de contribuinte municipal/Alvará de funcionamento. Onde a mesma apresentou o Alvará De Funcionamento com validade, que em si já comprova a contribuição municipal em dias com nosso município, lembrando que as CNDs de Regularidade Fiscal, serão exigidas novamente na execução do contrato. E a empresa V. BORSATO não foi vencedora deste item em questão.

Entretanto, diante da justificativa apresentada pelo setor de licitações, não comungamos com tal entendimento, haja vista que **o documento que habilita a empresa na fase de habilitação fiscal deve ser apresentado a certidão negativa de tributos municipais na qual atesta que a empresa está adimplente com todos os seus tributos e não apenas o alvará de funcionamento, conforme disciplina o artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Veja que no parecer do controle interno foi vinculada a questão de que a empresa deverá se manter, desde o momento de habilitação como também durante a execução de todo o contrato a sua regularidade fiscal. Quando falamos em regularidade fiscal, está contida também a questão da certidão negativa municipal. Porém o edital não foi claro quanto a esta exigência. Cite-se:

10.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.11.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada pelo Pregoeiro, e será comprovada pelos seguintes documentos:

10.11.1.7. **Prova de contribuinte municipal/Alvará de funcionamento;**

Como o edital não foi claro ao dispor como exigência a apresentação desta certidão, não haveria obrigatoriedade de cobrar ela. Acontece que isto contradiz o que a própria Lei nº 14.133/2021 determina. *In verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Se a regularidade fiscal perante o fisco municipal é uma exigência de habilitação para a execução de todo o contrato, não cobrar isto no momento da habilitação da licitação poderia ensejar que uma empresa fosse contratada e, só após, na emissão do contrato e/ou nota de empenho, fosse verificado que a empresa não possui certidão negativa municipal vigente, impedindo que se prosseguisse a contratação.





Devido ao fato de que o prazo para apresentação dos documentos de habilitação já findou e também não há mais prazo para recurso, trata-se de um vício insanável, razão pela qual a licitação deverá ser anulada. Esta anulação está respaldada na Lei nº 14.133/2021, art. 71, inciso III:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - **proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Nesse sentido também segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal, contido na Súmula 473:

A Administração **pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. [grifo nosso]

Como foi observada ilegalidade no edital, que gerou um vício insanável pela não exigência de “certidão negativa municipal”, a licitação deverá ser anulada, com base no inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 473 do STF.

Portanto, com base no exposto, concluímos que mesmo depois de adjudicado o objeto ao licitante vencedor **deverá ser anulada a licitação**, visto que foi identificado no edital um vício insanável, derivado da omissão da exigência da certidão negativa municipal nos documentos de habilitação, com fundamento no inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 473 do STF.





Ressaltamos que desta decisão **cabará apresentação de recurso por parte dos interessados, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de intimação**, nos termos do art. 165, inciso I, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021.

Notifique-se o interessado.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 16 de maio de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município





DECISÃO

- ***Acato as razões do Parecer da Procuradoria para anular o Edital de Pregão Eletrônico nº 033/CCP/2023;***
- ***Dê ciência à empresa interessada;***
- ***Não havendo recurso, archive-se.***

Espigão do Oeste, 16 de maio de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	324	16/05/2023

ID: 513380	Processo	Documento
CRC: 8F943668		
Processo: 5-696/2023		
Usuário: Nathane Geik Klems		
Criação: 16/05/2023 12:40:23	Finalização: 16/05/2023 13:00:38	

MD5: 56C95287BF9DA5D489E67738FD2917E0
SHA256: 00D05F54E0B5BD0B7C09A5233BC484D5DF2C5C77EF3FC42A6DBA615FA68493C1

Súmula/Objeto:

PARECER N° 324/PGM/2023

PROCESSO N° 696/25023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: SOLICITA ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO ADJUDICADA

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO OESTE	ESPIGAO D OESTE	RO	16/05/2023 12:40:23
---------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOL. LICITAÇÃO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO	16/05/2023 12:40:23
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Kelly Cristina Amorim Cazula	Procurador do Município	16/05/2023 13:00:44
--	------------------------------	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 513380 e o CRC 8F943668.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).